



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA

Praça Dona Filomena, 02 - C.E.P.: 38.720-000 – Fax(Fone) (*34) 3824-2000

www.lagoaformosa.mg.gov.br – E-mail : gabinete@lagoaformosa.mg.gov.br

Município de Lagoa Formosa
Publicado em 08 / 04 / 2020
(Lei Orgânica, Art. 84, § 1º)

Hélen Karina da C. Matos
CHEFE DE GABINETE
Setor Responsável

DECRETO Nº 491 / 2020

SUSPENDE ATIVIDADES COMERCIAIS,
INDUSTRIAIS E SERVIÇOS QUE ESPECIFICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e do Ministério da Saúde, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 483/2020 e no Decreto nº 489/2020, ambos concernentes à crise desencadeada e às medidas de proteção à coletividade decorrentes do enfrentamento da emergência de saúde pública advinda do Coronavírus (COVID-19) no Município de Lagoa Formosa (MG);

CONSIDERANDO, por fim, a RECOMENDAÇÃO do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, de 7 de abril de 2020;

O Prefeito do Município de Lagoa Formosa (MG), Sr. João Martins de Paula, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente, D E C R E T A:

Art. 1º Ficam suspensas as atividades comerciais, inclusive relativas à produção industrial e de serviços, varejo ou atacado, no período de 09 a 12 de abril de 2020, observando o disposto nos parágrafos seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA

Praça Dona Filomena, 02 - C.E.P.: 38.720-000 – Fax(Fone) (*34) 3824-2000

www.lagoaformosa.mg.gov.br – E-mail : gabinete@lagoaformosa.mg.gov.br

§1º - Poderão funcionar as atividades de supermercado, farmácia, comércio de hortifrutigranjeiro, inclusive feiras, açougue, padaria, armazéns, postos de combustíveis, hospitais, clínicas médicas, oficinas mecânicas de veículos em geral, autoelétricas e serviços de manutenção de veículos, lojas de *petshop*, transportadoras, transporte público, lojas de produtos agropecuários, comércio de produtos de limpeza, desinfecção de ambientes e congêneres, oficinas de reparos e manutenção de máquinas e implementos agrícolas, chaveiros, borracharias e outros que enquadrarem no conceito de serviços essenciais, na forma já estabelecida nos Decretos anteriores.

§2º - As lojas de peças deverão funcionar em sistema de plantão e entrega ao cliente no local do estabelecimento dele.

§3º - Bares, restaurantes, lanchonetes, *pizzarias*, pamonharias, docerias e demais estabelecimentos congêneres poderão funcionar realizando transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, com entrega de mercadorias em domicílio ou para retirada na porta do estabelecimento, vedado o fornecimento para consumo no local.

Art. 2º A Vigilância Sanitária do Município deverá realizar inspeção nos estabelecimentos e atividades fabris para verificação do cumprimento das medidas de prevenção e controle da disseminação do coronavírus, orientando-os na primeira visita, sob pena de tomada de medidas compulsórias na reincidência, conforme Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e do Ministério da Saúde, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Os representantes do comércio lojista deverão apresentar ao Comitê Municipal de Enfrentamento à COVID - 19 plano de orientação para cumprimento das medidas de prevenção e controle da disseminação do coronavírus de forma a viabilizar o exercício das atividades lojistas com segurança.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Formosa (MG), 08 de abril de 2020.


João Martins de Paula
Prefeito Municipal